

O CONCEITO HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES*

THE HISTORICAL CONCEPT OF INSTITUTIONS

Víctor Tau Anzoátegui**

Resumo

O conceito de instituição pode ser utilizado como ponto focal da observação histórico-jurídica, superando-se o ângulo normativista. Para tanto, convém se tenha um conceito histórico de instituição, em que os elementos da permanência, da adesão geracional, de “*ordenação da vida social do homem de modo sólido*” através do fenômeno entendido como instituição servem para se observar, em alguns casos com universalidade no tempo e no espaço, exemplos concretos de instituições, cujo funcionamento se extravasa através do direito, sustentado pela moral social e pelos costumes. A ideologia pode ser definida como uma tentativa de significativa alteração das instituições sociais. Exemplos observáveis de instituições, e não exauridos pela dimensão conceitual histórico-operativa, são a Igreja, a família, o trabalho, a propriedade privada, a segurança do cidadão, as associações. Alguns desses exemplos universais, outros localizados. O conceito proposto é que a instituição é “*uma ordenação parcial da vida do homem na sociedade, que chegou a um desenvolvimento sólido e autônomo por meio da atividade exercida e da renovada adesão de muitas gerações*”. Nenhuma instituição se pretende absolutamente suficiente, e a vida humana individual é situada num concerto de influências institucionais recíprocas numa teia de dependências sociais em que se nasce enxertado, instituições pelas quais o desenvolvimento humano é propiciado.

Palavras-chave: Institucionalismo. Maurice Hauriou. Instituições sociais. Direito e sociedade.

* Texto original publicado em língua espanhola: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. El concepto histórico de las instituciones. *Revista de Historia Americana y Argentina*, Mendoza, ano III, v. 7-8, p. 213-222, 1963. Disponível em: < https://bdigital.uncu.edu.ar/objetos_digitales/8769/07-tau-anzotegui-rhaya-n78.pdf >. Tradução de Micael Leão Michaelson (mestrando em Direito, PPGDir-UFRGS). Revisão de Alfredo de J. Flores (Professor Permanente PPGDir-UFRGS). Os tradutores agradecem a autorização dada pela equipe editorial da RHAA [Dra. Patricia Barrio, Dra. Florencia Rodríguez Vázquez, Mgter. Andrés Abraham], bem como a autorização dada pela esposa do falecido professor Víctor Tau para a presente publicação por intermédio da atual direção do *Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho* (INHIDE, Argentina). Foram feitas adaptações no texto para efeitos de adequação às regras de estilo da presente Revista. Esteja o leitor alertado que o resumo, palavras-chave, e os títulos das seções são responsabilidade dos tradutores, para fins de editoração, ressalvada a citação direta do texto no resumo, que está feita entre aspas e em itálico.

** Víctor Tau Anzoátegui (1933-2022) se formou advogado e obteve seu doutorado em Direito e Ciências Sociais pela *Universidad de Buenos Aires* (UBA). Foi Professor Titular de História do Direito Argentino (UBA), presidente da *Academia Nacional de Historia* da Argentina (1994-1999) e membro da *Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales* de Buenos Aires. Foi igualmente Investigador Superior do *Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas* (CONICET) da República Argentina, diretor do *Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho* (INHIDE). Professor visitante das Universidades de Hamburgo, Oviedo e Carlos III de Madri. Recebeu o Prêmio Nacional de História e Antropologia. Fez pesquisas, por mais de quarenta anos, na área da História do Direito, com enfoque na História do Direito Argentino dos séculos XIX e XX, a criação e aplicação do Direito “Indiano”, e o direito local e provincial.

Abstract

The concept of institution may be used as focal point for legal history examination, overcoming the legalistic point of view. With that in mind, a historical concept of institution is expedient, in which the elements of permanence, of generational adherence, of “man’s social life strong ordination” throughout the phenomenon identified as an institution are fit for the observation, in some cases with universality in time and space, of concrete examples of institutions, whose operation is through law, sustained by social moral and customs. Ideology might be defined as an attempt of changing significantly social institutions. Observable examples of institutions, which are not exhausted by the historical-operative conceptual dimension, are the Church, family, work, private property, individual liberty, associations. Some of these are universal examples, other local. The proposed concept is that the institution is “a partial ordination of man’s life in society, which has reached solid and autonomous development through actual and renewed activity from many generations”. No institution pretends to be completely sufficient, and individual human life is located in a symphony of reciprocal institutional influences, in a net of social dependencies in which one is born in, institutions through whom human development is made possible.

Keywords: *Institutionalism. Maurice Hauriou. Social institutions. Law and society.*

Sumário

1. Introdução. 2. Rumo ao conceito. 3. Aplicação do conceito e apontamentos finais. Referências bibliográficas. Referências bibliográficas em notas de tradução.

1 INTRODUÇÃO

O vocábulo “instituição”, em suas múltiplas acepções correntes, converteu-se em uma expressão equívoca. Trata-se, não obstante, de um conceito-chave, que deve ser estudado cuidadosamente.

Faz 6 anos, as tarefas docentes ^(a) na Faculdade de Direito e Ciências Sociais de Buenos Aires nos obrigaram a que nos aproximássemos um pouco desta palavra, com o

^(a) *Nota de tradução:* tenha-se em conta que esse texto em sua versão original é datado do ano de 1963, quando o autor estava iniciando a sua importante trajetória como pesquisador na historiografia jurídica na Argentina. É relevante apontar que, por este período, Víctor Tau Anzoátegui estava organizando um “Manual de História das Instituições Argentinas”, que acaba publicando com seu colega Eduardo Martiré no ano de 1967. Dito manual, conforme se percebe no Prólogo da primeira edição, estava destinado justamente ao alunado dos dois autores na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires nesta época. E os autores reconhecem a dificuldade desde tal obra de estabelecer os critérios para tal objetivo; daí que a atenção para com o tema das instituições tenha ao final acompanhado aos autores por toda a vida. Assim, reproduzindo o primeiro prólogo, falamos nossos autores: “Existen dificultades acerca de lo que debe

objetivo de explicar aos alunos o alcance da disciplina de “História das Instituições Argentinas”, a qual viriam a cursar pelo período de um ano. O problema não resultou fácil, surpreendendo-nos a carência de respostas satisfatórias¹. Isto não somente provocou nossa atenção pelo tema, como também nos obrigou a elaborar algumas ideias, as quais aqui buscaremos expor.

Desde então nos pareceu de fundamental importância a estruturação de uma teoria histórica das instituições. O estudo da história através da lente das instituições constitui um moderno e fecundo instrumento de trabalho, que foi e é utilizado pela historiografia desde há mais de meio século. Somente será eficaz, porém, quando esse estudo se realizar sob a base de um rigoroso^(b) método científico.

contener una *historia de las instituciones*. Algunos manuales suelen confundirla con la historia constitucional y refieren a aquélla sólo a una evolución de los textos constitucionales y sus reformas. A veces, también bajo la denominación de *historia de las instituciones*, se agrupa un conjunto de hechos que se asemeja a la clásica cronología político-militar. Es frecuente asimismo que se utilicen métodos diversos para el tratamiento de las diferentes épocas. (...) El contenido de esta obra se sustenta en el concepto que damos sobre *instituciones* (§§5-9), cuya importancia es de orden metodológico, es decir, destinado a fijar el rumbo de nuestro curso y no simplemente a formular vanas especulaciones” [Tau Anzoátegui, Víctor; Martiré, Eduardo. *Manual de Historia de las instituciones argentinas*. 7ª ed. Buenos Aires: Librería Editorial Histórica Emilio J. Perrot, 2005. p. 07].

¹ Um dos que com mais afinco e talento estudaram o tema, procurando elaborar uma teoria, é o jurista francês Maurice Hauriou. Dizia que “una institución social consiste esencialmente en una idea objetiva transformada en una obra social por un fundador, idea que recluta adhesiones en el medio social y sujeta, así a su servicio voluntades subjetivas indefinidamente renovadas” [Hauriou, Maurice. *Principios de Derecho público y constitucional*. 2ª ed. Madrid: Reus, 1927. p. 83 et seq.]. Em seu ensaio “A teoria da instituição e da fundação” publicado no 4º “Cahier de la nouvelle journée”, de 1925 – e traduzido ao castelhano em 1947, através da editora Surco, de la Plata, Hauriou chegou a um enfoque mais estritamente jurídico. Ver também sobre o tema, Tomás Casares [Casares, Tomás D. *La justicia y el derecho*. 2ª ed. Buenos Aires: Ediciones Cursos de Cultura Católica, 1945. p. 257 et seq.] e os estudos de Georges Renard [Renard, Georges. *La théorie de l'institution: Essai d'ontologie juridique*. v. 1 (Partie juridique). Paris: Librairie de Recueil Sirey, 1930] e de Joaquín Ruiz-Giménez [Ruiz-Giménez, Joaquín. *La concepción institucional del Derecho*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1944], ambos citados por Casares. São também de interesse – e foram utilizados nesse ensaio – os conceitos vertidos na explicação do vocábulo “Instituição”. Ver: Institución [verbetes]. In: Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-americana. Tomo XXVIII, 1ª parte (*ho/insus*). Barcelona: Hijos de J. Espasa, 1925. p. 1712-1725; Institución [verbetes]. In: Enciclopedia Jurídica Omeba. Tomo XVI. Buenos Aires: Editorial Bibliográfica Argentina, 1962. p. 118-124. Nesta última, o autor da colaboração é o Dr. Pedro R. David, e na mesma se cita uma abundante bibliografia relativa às modernas doutrinas emergentes da sociologia jurídica.

^(b) *Nota de tradução*: tal perspectiva acompanhou nosso autor e igualmente estava presente no Prólogo da sétima edição do “Manual de História das Instituições” já citado acima. Afirma: “Durante la larga vida literaria de este libro, los estudios históricos han sido enriquecidos no sólo por el crecimiento de la labor de investigación específica, sino y principalmente por los nuevos planteos teóricos, ya en el orden general, ya en las diversas historias especiales que lo integran. La Historia del Derecho y de las Instituciones se ha beneficiado de esos planteos; y en su interior se han sucedido exposiciones y debates sobre métodos y enfoques renovadores que le han otorgado una mayor complejidad científica y que han modificado o matizado parcialmente sus visiones más tradicionales. Así, por ejemplo, cuando emprendimos la redacción originaria del Manual, era corriente que los estudiosos mirasen el pasado a través de la imagen y estructura del Estado contemporáneo y exaltasen de modo particular las tendencias nacionales, centralistas y uniformadoras que se daban en aquel. En cambio, desde hace unos años, las concepciones historiográficas críticas y revisionistas en esta materia han empezado a revalorar el significado político de lo local y del auto-gobierno, y el fuerte sentido consuetudinario y casuista que envuelve al Derecho y a la Política” [Tau Anzoátegui, Víctor; Martiré, Eduardo. *Manual de Historia de las instituciones argentinas*. 7ª ed. Buenos

O objeto desse ensaio é buscar que o conceito de “instituição” deixe de ser vago e impreciso, ao menos para o enfoque histórico, sem tratar-se de obter validade do conceito para as demais ciências ou disciplinas humanas.

O espectador de nossos dias se encontra em uma posição privilegiada quanto a seus antecessores – especialmente as gerações que viveram sua plenitude de vida durante nosso século [XX] – para apreciar o processo de desenvolvimento das instituições. Com efeito, a seus olhos, apresentam-se sociedades convulsionadas, em um transe de que se transformem ainda radicalmente as suas instituições, pela violência ou pela persuasão, apresentando-se também, ainda que em plano imaginativo, a perspectiva de novas formas de vida em outros lugares do universo. Isto naturalmente convida à reflexão e dá a um mundo profundamente comovido a oportunidade de parar para meditar sobre sua própria estrutura.

2 RUMO AO CONCEITO ^(c)

O homem, através de sua existência, constrói, “faz sua vida”. Essencialmente essa vida se traduz em convivência. Desta convivência, dessa obra do homem, fica “algo”, à maneira de uma decantação estabilizada ², que, sendo criação dele, não lhe pertence já plenamente, e quase escapa a suas possibilidades de controle. De forma provisória, chamaremos “instituição” a esse conjunto ou sistema coerente de atos ou ações humanas.

Assim, cada indivíduo, ao “fazer sua vida”, nutre-se em grande parte de certos elementos que a vida social põe à sua disposição. Este aporte social à vida do indivíduo não lhe é apresentado de maneira optativa, pois deve servir-se deste imperativamente. Esse aporte – que é o institucional – exerce uma pressão inquestionável sobre o indivíduo; mais ainda, estabelece pautas de comportamento, agarra-o em suas redes impelindo-o a que se sirva do mesmo. Naturalmente empregamos o vocábulo “instituição” como gênero, pois o indivíduo pode, até certo ponto, rechaçar ou repudiar determinado tipo ou classe

Aires: Librería Editorial Histórica Emilio J. Perrot, 2005. p. 05]. Alertam ainda que “desde la primera edición, nosotros adoptamos una noción más amplia, considerando a la institución como un elemento de la vida social, lo que llevó a observar su existencia en diversos campos [ibidem, p. 06].

^(c) Nota de tradução: essa seção 2 do presente texto é a base, em muitas partes repetida, dos tópicos 6 a 9 que estão no “Manual” já citado de V. Tau e E. Martiré, que, por sua vez, estão reunidos numa seção de título “As instituições” [Tau Anzoátegui, Víctor; Martiré, Eduardo. *Manual de Historia de las instituciones argentinas*. 7ª ed. Buenos Aires: Librería Editorial Histórica Emilio J. Perrot, 2005. p. 32-36].

² Juan Beneyto considera a instituição como uma “decantação estrutural” – BENEYTO, Juan. *Historia de la administración española e hispanoamericana*. Madrid: Aguilar, 1958. p. 03.

de instituição. Não significa, porém, repudiar esse conjunto de instituições, que constituem o esqueleto sobre o qual a vida social existe.

As instituições formam, portanto, uma rede complexa, que abarca os mais diversos aspectos da vida do homem. Cada uma delas representa somente os respectivos ordenamentos parciais, pois, ainda que existam algumas mais importantes que outras, nenhuma – em sua finalidade específica – se esgota em si mesma, nem aspira a constituir uma totalidade. Assim, nenhuma instituição pretende abarcar a integralidade do ser humano. E mesmo ainda aquelas de caráter espiritual – como a Igreja – valem-se de outras instituições para o cumprimento de seus fins sobrenaturais. Sendo assim, à margem de uma escala de valores, a parcialidade é que caracteriza a instituição, e não a totalidade.

Todavia, isto não basta para esclarecer o conceito. Quando falamos de instituições em um dado tempo e lugar, estamos falando de algo que tem atualidade espaço-temporal, que exerce, de alguma maneira, uma influência irresistível sobre essa sociedade. Disso resulta que não seria aventureiro afirmar que as instituições constituem um *sistema de vigências*.

Porém, se analisarmos em particular essas instituições vigentes, veremos que cada uma tem um conjunto de forças em estado de tensão, as quais, pressionando a vida humana, tendem a tonificá-la com suas potências, incitando o homem a buscar nelas o livre jogo de suas possibilidades, promovendo, assim, o desenvolvimento social.

Para que uma instituição possa ser considerada vigente, é preciso que tenha alcançado uma coesão suficiente, e que seja *sólida e autônoma*. Em outros termos, que não tenha somente um arraigamento efetivo na sociedade, mas que possa ser também perfeitamente diferenciada de outras instituições. Não obstante, e dada a complexa interrelação de todos os atos humanos, não se deverá buscar que as instituições sejam funcionalmente isoladas, mas antes nos serviremos disso exclusivamente como método de estudo.

Devemos buscar agora os elementos que nos permitam determinar quando existe uma instituição – isto nos levará a conhecer os fundamentos ou pilares sobre os quais cada uma se assenta. Se refletirmos cuidadosamente sobre os pressupostos que condicionam o seu funcionamento, podemos alcançar algumas conclusões que nos ajudariam a resolver essa interrogação.

A vigência de uma instituição depende, em primeiro lugar, de sua utilização pelos indivíduos que integram determinada sociedade. Ou seja, que o uso social constitui um dos fundamentos da instituição.

O *uso social* ou *costume* ^{3(d)} traz, de modo inerente, uma série de normas reguladoras, cujo estudo corresponde ao campo da moral e do direito. Aqui não interessa averiguar nem pontuar primazias. A moral deve ser interpretada, neste caso, em sentido amplo, sem ser enquadrada em uma moral religiosa, e tampouco deve ser deixada ao arbítrio do indivíduo. Sendo, deste modo, simplesmente, o que pode se chamar de moral-média de uma sociedade.

A moral e o direito servem como reguladores da conduta humana e se adaptam, em certo sentido, à realidade social. Daí que as três regras descritas – *costume*, *moral* e *direito* – constituem os elementos ideais para se descobrir o mecanismo da instituição, dando-nos a oportunidade de analisar o seu desenvolvimento^{4(e)}.

Quando as três regras enunciadas aprovam ou apoiam de maneira categórica uma certa instituição, pode-se dizer que esta alcançou uma coesão firme, estável, que está arraigada na sociedade. Por outro lado, quando alguma destas regras começa a mostrar-se adversa à subsistência da instituição, isso é sinal que esta entrou em crise, e, vale dizer,

³ Quando utilizamos o vocábulo “costume”, não devemos esquecer que este é também uma das fontes do direito. À primeira vista, é possível que isso apareça como contraditório com o que aqui expressamos, mas não é assim. Pelo contrário, fica reconhecida a importância que tem o costume com a admissão do reconhecimento deste como uma fonte do direito. Aponta Julio Cesar Cueto Rua: “Las leyes consisten en proposiciones enunciadas por el legislador por virtud de las cuales se estatuye una obligación. Si esas leyes no se limitan a consagrar legislativamente una costumbre generalizada de los integrantes del grupo social, o del respectivo sector para el cual se ha sancionado la ley, la ley enuncia una conducta como debida, pero debe aguardar que en la experiencia social, los sujetos, o en su defecto, los órganos comunitarios, la apliquen para que pueda hallarse, propiamente, la ley vigente” – Cueto Rúa, Julio Cesar. *Fuentes del derecho*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1961. p. 117-18.

^(d) *Nota de tradução*: apesar da atenção de Víctor Tau aqui sobre o costume, tal visão não estará na versão desse raciocínio que foi levado para o “Manual”, ao menos na edição de 2005 que possuímos. Por outro lado, o autor publica livro importante sobre o assunto [Tau Anzoátegui, Víctor. *El poder de la costumbre: Estudios sobre el derecho consuetudinario en América hispana hasta la Emancipación*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2001], que já recebeu, nos dois primeiros capítulos, traduções que fizemos [Tau Anzoátegui, Víctor. O costume entre a dogmática jurídica e a história. Tradução de Micael Leão Michaelsen e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 53, p. 27-49, dez. 2023; Tau Anzoátegui, Víctor. O fundamento consuetudinário do Direito ‘indiano’ (hispano-colonial). Tradução de Micael Leão Michaelsen e Alfredo de J. Flores. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, ano 103, n. 165, p. 313-354, dez. 2023].

⁴ Hauriou tem também suas regras, que são a verdade moral e a justiça, as quais são suscetíveis de uma infinidade de graus. Nenhuma instituição social que se apoia sobre o assentimento do público pode durar se encontrada em flagrante contradição com esses princípios – Hauriou, Maurice. *Principios de Derecho público y constitucional*. 2ª ed. Madrid: Reus, 1927. p. 83 et seq.

^(e) *Nota de tradução*: a explicação de Tau sobre as três regras (costume, moral e direito) nesse parágrafo e nos seis parágrafos seguintes desta versão acaba sendo substituída no “Manual” por outra tríade, que teve ali menor desdobramento. Desta feita, no “Manual” o critério é outro de explicação. “De ahí que, según García-Gallo, la institución se integra con tres elementos: la *situación*, o hecho social, la *valoración* y la *regulación*. Son necesarios esos tres elementos para sostener que una determinada institución ha alcanzado cohesión, estabilidad, en fin, que se ha arraigado en la sociedad” [Tau Anzoátegui, Víctor; Martiré, Eduardo. *Manual de Historia de las instituciones argentinas*. 7ª ed. Buenos Aires: Librería Editorial Histórica Emilio J. Perrot, 2005. p. 34].

estará propensa a transformar-se em razão de uma necessária adequação aos novos condicionamentos ambientais.

Naturalmente, a aplicação destes enunciados apresenta armadilhas: nos seria difícil atentar quando uma daquelas regras de vigência deixou de sustentar determinada instituição, se reduzirmos o campo de observação histórica a um lapso curto.

As instituições não podem ser apresentadas nem analisadas num âmbito histórico temporalmente limitado; em contrapartida, outros aspectos históricos podem ser enfocados desta maneira, como o ritmo das gerações ou o desenvolvimento de certa ideologia. As instituições requerem um campo de observação por vezes tão vasto que escapa à real possibilidade de nosso conhecimento histórico. Contudo, pode-se afirmar que a vigência de uma instituição somente dura uma parte de seu período de desenvolvimento. O resto desse período se encontra coberto pela força da inércia.

Não é possível assentar os princípios gerais sobre este aparente desenvolvimento e menos ainda sobre o alcance de cada uma das três regras enunciadas. A exatidão do método exposto somente se poderá verificar quando aplicada ao estudo de cada uma das instituições.

Porém, pode-se adiantar algo a respeito do modo em que essas regras jogam no desenvolvimento institucional. As duas que marcam rumos são o *costume* e a *moral*. São estas que dão vitalidade à instituição. Ainda que o primeiro possivelmente desempenhe, neste caso, um papel mais ativo, a *moral* atuou, em muitos casos, de tal maneira que a instituição perdeu força, ainda que o seu uso social tenha continuado por mais um tempo.

O *direito* desempenha um papel distinto neste processo. Como se encontra a serviço da sociedade e de seus altos princípios, limita-se a reger a existência das instituições nascidas para responder às necessidades sociais. Contudo, desempenha uma função insubstituível, sem a qual a instituição não poderia existir.

Convém esclarecer que estamos nos referindo ao direito positivo, pois é claro que o que foi dito aqui não é aplicável ao chamado direito ou ordem natural, em cujos preceitos a instituição encontra seus limites intransponíveis.

O enfoque do filósofo do direito corre o risco de se deformar quando vê somente a instituição em função do direito ou da norma jurídica, não se atentando que esta se

encontra subordinada àquela no sentido indicado⁵, e que forma parte de uma engrenagem, pelo que sua existência se encontra enxertada na instituição que regula⁶.

A instituição tem um sentido de *permanência*, em contraposição, por exemplo, ao dinamismo vital da geração, cujo sentido é justamente o de mudança. Isto não quer dizer que aquela não experimente também o processo de sua crise e transformação, ainda que este seja de uma duração temporal muito maior. Tampouco implica que a mudança, a transformação ou renovação não atuem sobre aspectos secundários ou internos da instituição, adequando-a às necessidades das distintas sociedades.

A existência das instituições não pode ser medida nem com a vida do homem nem sequer com a vida das nações. Há algumas que se conformaram em tempos remotos e que se encontram, ainda, em pleno desenvolvimento.

Afirmamos que o uso social constitui um dos pilares da instituição. Talvez seja necessário aprofundar este conceito. Não esqueçamos que a instituição é criada, conservada e transformada pelo homem e está exclusivamente a seu serviço. Em outras palavras, que depende, de qualquer forma, da *atividade* humana e que necessita sua renovada adesão.

Todos os indivíduos que integram a sociedade têm uma relação direta com as instituições, seja como agentes passivos que prestam sua adesão, seja como agentes ativos, que atuam de uma maneira diversa sobre a vigência das mesmas.

Quando uma instituição não responde satisfatoriamente às necessidades reais e atuais de um determinado momento, cessa de ser útil como tal, entra em crise de condicionamento ambiental, e é adequada, parcial ou totalmente, às novas exigências da vida social.

Daí que, talvez a expressão mais adequada para dar conta dessa atividade humana é a de *geração*, que dá força existencial às instituições, que são, em última instância, o produto resultante da atividade geracional⁷.

Encontramo-nos já em condições de possuir um conceito histórico das instituições. Em uma matéria de pouca rigidez estrutural, o conceito pode ser flexionado

⁵ Ver: Hauriou, Maurice. *La teoría de la institución y de la fundación*. La Plata: Surco, 1947, p. 99-101.

⁶ Casares disse que “...la entrañable realidad del derecho y la duración o continuidad de él se explica...por el proceso de constitución y de actividad de las instituciones...” – Casares, Tomas D. *La justicia y el derecho*. 2ª ed. Buenos Aires: Ediciones Cursos de Cultura Católica, 1945. p. 257.

⁷ Sobre a conceituação de “gerações”, ver: Marías, Julián. *El método histórico de las generaciones*. 3ª ed. Madrid: Revista de Occidente, 1961.

de uma maneira surpreendente. É por isso que nos conformamos com “um conceito” e não pretendemos ter obtido “o conceito”.

Em síntese, pode-se entender por instituição *uma ordenação parcial da vida do homem na sociedade, que chegou a um desenvolvimento sólido e autônomo por meio da atividade exercida e da renovada adesão de muitas gerações* ^(f).

3 APLICAÇÃO DO CONCEITO E APONTAMENTOS FINAIS

Superado o desafio inicial – alcançar uma conceituação das instituições – o terreno segue apresentando-se árido às pretensões de investigador. Sem dúvida, o que resulta mais difícil é sistematizar as diferentes classes de instituições. Devemos renunciar à ingênuas pretensão de dividir as instituições em políticas, econômicas, culturais, religiosas etc. Este esquema classificatório é inaceitável, ainda quando com ele somente se persigam fins didáticos. O método de investigação deve desdenhar dessas divisões; um aprofundamento do tema nos mostraria muito rapidamente a impossibilidade de encaixá-las dentro desse esquema.

Devemos renunciar também a obter uma sistematização satisfatória que alcance a todas as instituições, até as menores. As instituições – já está dito – constituem uma espessa e densa rede, impossível de separar, cuja função está dada não na individualidade dos fios que a compõem, mas no serviço propriamente do conjunto estrutural.

Ainda que fosse, talvez, mais cômodo – menos laborioso e menos perigoso – prescindir de todo intento de sistematização das instituições, tendo em conta a função que desempenham, tal postura não deve ser adotada, enquanto não sejam esgotadas todas as vias que poderiam conduzir-nos a uma solução, ainda que parcial.

A terminologia de nosso tempo – não somente no idioma espanhol, mas também em outros idiomas – pouco nos ajuda com relação a isso. Se seriam instituições tanto um clube desportivo, uma sociedade comercial ou a propriedade privada, por exemplo, então resulta demasiadamente complicado obter uma classificação que viesse a compreender a todas elas satisfatoriamente.

^(f) Nota de tradução: esse conceito apresentado por Tau é o mesmo utilizado anos depois, no seu “Manual”, no início do tópico 9, até com os mesmos termos [Tau Anzoátegui, Víctor; Martiré, Eduardo. *Manual de Historia de las instituciones argentinas*. 7ª ed. Buenos Aires: Librería Editorial Histórica Emilio J. Perrot, 2005. p. 36].

É possível classificar as instituições desde diferentes pontos de vista^(g). Pode-se partir de algumas instituições-mães, como a família, a liberdade, o trabalho e a religião. Também poderia ser acertado classificá-las atentando, ao mesmo tempo, à índole e ao uso. Preferimos nos limitar neste ensaio a esboçar tão somente grupos de instituições, que, se bem que sejam reconhecíveis em alguns casos dependências e incidências, não se encontram entrelaçados [tais grupos] pela rigidez de um quadro classificatório.

As classificações institucionais que são formuladas dificilmente nos assegurariam sua aplicação a todas as épocas históricas. Não é possível tampouco assinalar primazias nem indicar de maneira precisa a filiação de todas as instituições, ainda que isso não impeça que a derivação natural existente entre umas e outras seja assinalada.

Assim, em um primeiro grupo de instituições se encontrariam o Estado, a Igreja – ou igrejas –, a propriedade privada, a família, a nacionalidade, o trabalho, as classes sociais, a segurança [do cidadão] individual [*seguridad individual*] etc. Algumas das instituições assinaladas têm uma descendência frondosa; outras, não. Porém, não se pode negar que todas ocupam um lugar privilegiado na vida social. Há algumas que são por si sugestivas e somente seu nome é bastante indicativo. Outras, em contrapartida, são mais genéricas e requerem uma imediata subdivisão.

^(g) *Nota de tradução:* a notabilidade que Víctor Tau atribui a Maurice Hauriou, ademais pelos vários textos que aqui cita, faz estranhar que nosso autor argentino tenha abdicado de adentrar na proposta (chamada de jurídica na nota 1 acima) do publicista francês, especialmente pela intenção deste de utilizar a “instituição” como chave de leitura de sua época (justamente o período de formação de Tau). Na versão brasileira, aponta Hauriou que “em virtude da lógica que governa os movimentos de idéias, era natural que a teoria da instituição e da fundação, que sucede historicamente os sistemas subjetivista e objetivista, se apoiasse na matéria da fundação das instituições, que os dois sistemas antagonistas haviam igualmente sacrificado; seu objetivo essencial é demonstrar que a fundação das instituições apresenta um caráter jurídico e que, desse ponto de vista, os fundamentos mesmos da duração jurídica são jurídicos. (...) As grandes linhas dessa nova teoria são as seguintes: uma instituição é uma idéia de obra ou de empresa que se realiza dessa idéia, organiza-se um poder que lhe confere órgãos; por outro lado, entre os membros do grupo social interessado na realização da idéia, produzem-se manifestações de comunhão dirigidas pelos órgãos do poder e reguladas por procedimentos. Existem dois tipos de instituições, as que se personificam e as que não se personificam. Nas primeiras, que formam a categoria das instituições-pessoa ou dos corpos constituídos (Estados, associações, sindicatos, etc.) o poder organizado e as manifestações de comunhão dos membros do grupo interiorizam-se no âmbito da idéia da obra: após ter sido o objeto da instituição corporativa, a idéia torna-se o sujeito da pessoa moral que se depreende do corpo constituído. Nas instituições da segunda categoria, que se pode chamar de instituições-coisa, os elementos do poder organizado e das manifestações de comunhão dos membros do grupo não são interiorizados no âmbito da idéia da obra; eles existem, contudo, no meio social, mas permanecem exteriores à idéia; a regra de direito estabelecida socialmente é uma instituição desse segundo tipo” [Hauriou, Maurice. *A teoria da instituição e da fundação*: Ensaio de vitalismo social. Tradução de José Ignácio Mendes Coelho Neto. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009. p. 19-20]. Na versão francesa, esse mesmo trecho de 1925 aparece na reedição feita pelo próprio autor alguns anos depois, em 1933 [Hauriou, Maurice. *La théorie de l'institution et de la fondation*: Essai de vitalisme social. In: Hauriou, Maurice. *Aux sources du droit*: le pouvoir, l'ordre et la liberté. Paris : Bloud et Gay, 1933. p. 96-97].

Desta maneira, podemos formar novos grupos de instituições. Daí que da instituição “trabalho” se possa desprender, entre outras, a indústria, o comércio, a pecuária, a agricultura, as diversas profissões liberais etc. Da instituição “classes sociais”, derivam a burguesia, a aristocracia, a nobreza, a servidão, a escravidão, o proletariado etc. Por sua vez, a partir da instituição “Estado”^(h), sendo aqui entendida como órgão de expressão política, podem surgir variadas instituições, como a monarquia, a república, a diplomacia, a administração de justiça, a instrução pública, as presidências, os parlamentos, os partidos políticos, o exército etc.

Se, por sua vez, escolhermos algumas instituições deste segundo grupo, poderemos também formar outros grupos de instituições. Assim, desde a instituição “comércio” podemos estabelecer como derivadas as sociedades comerciais, as associações gremiais, o transporte. Da instituição “educação pública”, podemos deduzir as escolas, universidades, bibliotecas, museus, arquivos, o periodismo etc.

Nesse sentido, a lista seria extensíssima e possivelmente a sua enunciação completa escaparia ao alcance útil do estudioso. Ademais, enquanto se começa a reunir as instituições em grupo, corre-se o risco de cair em uma divisão ou classificação inadequada. Por exemplo, deve-se localizar o sindicato em que grupo? Naquele correspondente ao “Estado”, ao “trabalho” ou às “classes sociais”? Igual situação com a instituição “moeda” – ou “sistema monetário”.

Por fim, estas simples observações pretendem expor claramente a dificuldade que todo intento classificatório nesta matéria implica, e a precariedade dos esquemas que se pretendem rígidos em um sistema de graduações e derivações. Contudo, os grupos que enunciamos tendem somente a esclarecer o conceito dado na segunda parte deste ensaio.

Se nos determos a examinar cada uma das instituições mencionadas, sem fixarmos a que grupo pertencem, atentaremos em todas como o conceito de instituição é adotado.

^(h) *Nota de tradução:* é uma constatação factível durante o séc. XX que o fenômeno “Estado” é uma figura-chave para o surgimento da teoria da “instituição” dessa época. Um dos autores citados aqui anteriormente – falamos de Georges Renard – aponta em outro texto, que é um pouco posterior ao citado por Tau, as origens da teoria da instituição; e poderíamos dizer que não poderia ser de forma mais prosaica, quase acidental, sobre o início dessa visão “institucional” na primeira metade do séc. XX. Desse modo, Renard aponta que “le père de la théorie de l’institution est le doyen Maurice Hauriou. Elle lui fut suggérée par l’analyse de la jurisprudence administrative française qu’il annota, au *Recueil Sirey*. Elle lui sembla se dégager de l’expérience des litiges petits et grands où s’affrontent, devant le Conseil d’État, le public et l’administration. Son objectif était simplement de découvrir l’«hypothèse» propre à ramener à l’unité les observations infiniment diverses surprises dans le champs de ses explorations : peu à peu, l’institution s’imposa à sa préférence” (Renard, Georges. *L’institution* : fondement d’une rénovation de l’ordre social. Paris : Flammarion, 1933. p. 13-14).

Porém, em contrapartida, não se observam entre elas marcas de homogeneidade; ocorre até muito pelo contrário, em alguns casos.

Existem algumas instituições cuja vigência se manifesta de uma maneira mais visível aos olhos do homem comum de nossas cidades. Quando se fala do Parlamento, se associa a ideia com um grande edifício – conhecido ou imaginado – onde esse órgão do Estado tem assento. E ainda que a verdadeira função atribuída ao Parlamento pouco tenha a ver com o edifício – majestoso ou modesto – onde desenvolve suas atividades, a associação de ideias existe.

Porém, quando se fala da “segurança do cidadão” [*seguridad individual*], por exemplo, a ideia não tem fácil materialização, ainda que quem venha a refletir com um pouco de atenção observará que aquele dogma político funciona na maneira de um manto protetor invisível que se exterioriza, mediante os organismos competentes, quando se viola o princípio em prejuízo de um ser humano.

Aparte desta maior ou menor exteriorização de cada instituição, é possível atentar que algumas têm maior universalidade que outras. O conceito de instituição está limitado a um tempo e uma sociedade determinada. Não obstante, algumas delas oferecem uma trajetória e uma expansão maior. Assim, enquanto o princípio de “segurança do cidadão” é uma estrutura de data recente, e não de aplicação universal, como legado do liberalismo europeu dos séculos XVII e XVIII, em contrapartida, a “propriedade privada”, ainda que negada por algumas sociedades, reconhece uma larga e inescrutável vigência.

Algumas instituições, por sua vez, têm um claro sentido localista, sem maiores projeções universais. Consideramos como instituição a “administração de justiça”, isto é, os diversos órgãos de Estado encarregados dessa função. Cada um desses órgãos, por sua vez, pode ser também considerado como outras tantas instituições: o juiz, o promotor, o assessor ou o defensor de menores, o jurado, o tribunal de apelações etc.

Por outro lado, diversas regulações da vida social não estão revestidas do caráter de instituições, regulações essas que constituem o chamado direito substancial. Tais constituem as chamadas regras de direito que integram cada instituição como pilar de sustentação, mas carecem de vida própria. Convém insistir neste conceito, especialmente numa época em que se pretende estudar isoladamente a norma jurídica, como se esta não fosse uma partícula inseparável da vida social.

A inclusão do “trabalho” como instituição pode ser criticada. Na realidade, o trabalho em seu sentido mais amplo constitui uma atividade necessária na vida do homem, como caminhar, alimentar-se, descansar. Porém, o trabalho como meio organizado de

produzir em série bens de consumo ou prestar serviços e, com isso, satisfazer as necessidades humanas, constitui, sim, uma instituição.

Que papel as diversas ideologias desempenham na classificação das instituições? O liberalismo, o socialismo, o mercantilismo, o totalitarismo, cada um desses pode ser considerado como instituição? Em nossa opinião, a resposta deve ser negativa. As ideologias são sistematizações das ideias originais produzidas por uma ou várias gerações tendentes a obrar de forma direta sobre as instituições existentes, modificando-as ou estabelecendo pautas em busca de novos ordenamentos institucionais. As ideologias são respostas mais ou menos eficazes às necessidades da sociedade. Como tal, sua pretensão é a de perpetuação na vida social através da mudança institucional. Uma vez atingido o triunfo da ideologia, esta já não tem mais razões para subsistir.

As ideologias, até mesmo as mais extremas, nunca buscam a morte da sociedade, mas, no máximo, a transformação radical de determinadas instituições em desacordo com a forma de vida que pretendem impor; isto é, as ideologias são sempre vitais, por mais que a nós, como sociedade organizada de uma tal maneira, nos cause desagrado e alarme aquilo que pensam e praticam nossos adversários ideológicos.

Não cremos que se tenha esgotado o tema com as páginas precedentes, nem que os grupos de instituições dados a conhecer sejam imutáveis. Pelo contrário, escapa à ideia que impulsionou este ensaio que se venha a atingir tais fins, uma vez que unicamente o que se buscou foi oferecer um aporte para estruturar no futuro uma teoria histórica das instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Beneyto, Juan. *Historia de la administración española e hispanoamericana*. Madrid: Aguilar, 1958.

Casares, Tomás D. *La justicia y el derecho*. 2ª ed. Buenos Aires: Ediciones Cursos de Cultura Católica, 1945.

Cueto Rúa, Julio Cesar. *Fuentes del derecho*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1961.

Hauriou, Maurice. *La théorie de l'institution et de la fondation. Essai de vitalisme social. La Cité moderne et les transformations du droit – Cahiers de la Nouvelle Journée*, Paris, Bloud et Gay, 4, 1925.

Hauriou, Maurice. *La teoría de la institución y de la fundación*. La Plata: Surco, 1947.

Hauriou, Maurice. *Principios de Derecho público y constitucional*. 2ª ed. Madrid: Reus, 1927.

Institución [verbetes]. In: Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-americana. Tomo XXVIII, 1ª parte (*ho/insus*). Barcelona: Hijos de J. Espasa, 1925. p. 1712-1725.

Institución [verbetes]. In: Enciclopedia Jurídica Omeba. Tomo XVI. Buenos Aires: Editorial Bibliográfica Argentina, 1962. p. 118-124.

Mariás, Julián. *El método histórico de las generaciones*. 3ª ed. Madrid: Revista de Occidente, 1961.

Renard, Georges. *La théorie de l'institution: Essai d'ontologie juridique*. v. 1 (Partie juridique). Paris: Librairie de Recueil Sirey, 1930.

Ruiz-Giménez, Joaquín. *La concepción institucional del Derecho*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1944.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS EM NOTAS DE TRADUÇÃO

Hauriou, Maurice. *A teoria da instituição e da fundação: Ensaio de vitalismo social*. Tradução de José Ignácio Mendes Coelho Neto. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

Hauriou, Maurice. *La théorie de l'institution et de la fondation : Essai de vitalisme social*. In: Hauriou, Maurice. *Aux sources du droit: le pouvoir, l'ordre et la liberté*. Paris: Bloud et Gay, 1933. p. 89-128.

Renard, Georges. *L'institution : fondement d'une rénovation de l'ordre social*. Paris : Flammarion, 1933 [Bibliothèque d'études catholiques et sociales].

Tau Anzoátegui, Víctor. *El poder de la costumbre: Estudios sobre el derecho consuetudinario en América hispana hasta la Emancipación*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2001.

Tau Anzoátegui, Víctor; Martiré, Eduardo. *Manual de Historia de las instituciones argentinas*. 7ª ed. Buenos Aires: Librería Editorial Histórica Emilio J. Perrot, 2005.

Tau Anzoátegui, Víctor. O costume entre a dogmática jurídica e a história. Tradução de Micael Leão Michaelsen e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 53, p. 27-49, dez. 2023.

Tau Anzoátegui, Víctor. O fundamento consuetudinário do Direito 'indiano' (hispano-colonial). Tradução de Micael Leão Michaelsen e Alfredo de J. Flores. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, ano 103, n. 165, p. 313-354, dez. 2023.

Submetido em 20 de dezembro de 2025.

Aprovado para publicação em 28 de dezembro de 2025.

